



Entidade : AR ERS, vinculada à AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000315/2013-51

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 05/2014 e consoante Parecer ICP 002/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ERS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Farrroupilha, nº 300, Bairro Farrroupilha, Videira-SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade : AR PERSONATTA, vinculada à AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000314/2013-15

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 06/2014 e consoante Parecer ICP 001/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PERSONATTA, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Torres Homem, nº 217, Parte, Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade : AR COMMERCIALIZE BRAZIL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000003/2014-29 e 00100.000006/2014-62

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 04/2014 e consoante Pareceres ICP 003/2014 e 004/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR COMMERCIALIZE BRAZIL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua João Bauer, nº 498, Loja 03, Edifício Mirante do Porto, Bairro Centro, Itajaí-SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC SINCOR RIO, vinculada à AC RFB  
Processo nº.: 00100.000008/2014-51

Acolhe-se a Nota nº 031/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de nome da AC SINCOR RIO para AC SINCOR RIO RFB, vinculada à AC RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Publique-se. Em 11 de Fevereiro de 2014.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 05, do Diário Oficial da União, do dia 03-02-2014.

**Onde se Lê:** Avenida Eliezer Magalhães, nº 26-17, Bairro Jardim Marilu, Marisol-SP **Leia-se:** Avenida Eliezer Magalhães, nº 26-17, Bairro Jardim Marilu, Mirassol-SP.

### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### PORTARIA Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova os procedimentos para adesão e as modalidades de gestão previstas no SINAPIR.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 13 e no art. 16, do Decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos à presente Portaria, os procedimentos para adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e as modalidades de gestão aplicáveis, nos termos do Decreto n.º 8.136/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIROS

#### ANEXO I PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS AO SINAPIR E DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES DE GESTÃO APLICÁVEIS.

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 e regulamentado pelo Decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013, constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, prestados pelo Poder Executivo federal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Entes solicitantes: Estados, Distrito Federal e Municípios que solicitarem oficialmente sua adesão ao SINAPIR;

II - Entes participantes: Estados, Distrito Federal e Municípios que tiveram aprovados os pedidos de adesão ao SINAPIR e que celebraram os respectivos Termos de Adesão e Compromisso para participação no sistema;

III - Termo de Adesão e Compromisso: instrumento jurídico de cooperação celebrado entre a União, por meio da SEPP/PR, e Estado, Distrito Federal ou Município, no qual são especificadas as responsabilidades de cada ente participante do SINAPIR;

IV - Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: órgão constituído na estrutura administrativa local do ente participante, responsável pela coordenação e articulação da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em âmbito local;

V - Conselhos voltados para a Promoção da Igualdade Racial: órgãos de natureza consultiva vinculados ao órgão de Promoção da Igualdade Racial local, com formação paritária entre governo e sociedade civil e que observe o caráter democrático e a representatividade local na composição de seus representantes;

VI - Gestor(a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: servidor(a) público(a) efetivo(a) ou comissionado(a) responsável pela direção do órgão de Políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial local e pela interlocução no âmbito do sistema;

VII - Modalidades de gestão: são as formas de gestão da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, aplicáveis aos entes estaduais, distrital e municipais participantes do SINAPIR;

VIII - Unidade Gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

IX - Unidade Orçamentária: é a repartição da administração pública a quem o orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho.

X - Unidade Administrativa: segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho.

#### CAPÍTULO II

#### Procedimentos para adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAPIR

Art. 3º. A adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAPIR ocorrerá por vontade expressa do ente participante, manifestada em solicitação de adesão, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do Decreto n.º 8.136/2013.

Art. 4º. A solicitação de adesão de que trata o artigo 3º, nos termos do Anexo II desta Portaria, deve ser assinada pela autoridade responsável pelo órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e enviada à SEPP/PR com a seguinte documentação:

I - lei ou atos normativos que disponham sobre a criação e os objetivos do órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do ente participante e que tratem da sua estrutura e capacidade de execução orçamentária, observado o disposto nos Decretos n.º 8.136/2013, e n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003;

II - ato de nomeação e posse do gestor(a) de Promoção da Igualdade Racial;

III - lei ou decreto estadual, distrital ou municipal que disponha sobre a criação, os objetivos e a estrutura de Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial, observado o disposto nos Decretos n.º 8.136/2013 e n.º 4.885/2003;

IV - ato de nomeação e posse dos membros do Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial;

V - cópia da ata da última reunião do Conselho voltado para Promoção da igualdade racial do ente participante, com parecer favorável sobre a adesão de seu respectivo ente ao SINAPIR;

VI - cópia do documento que instituiu a política de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver;

VII - cópia do documento que instituiu o plano de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver;

VIII - documento contendo resumo das ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo em execução pelo ente solicitante.

§ 1º. As informações sobre estrutura e capacidade de execução orçamentária a que se refere o inciso I do caput devem ser preenchidas conforme Anexo III desta Portaria.

§ 2º. Enquanto não for instituída a Rede-Sinapir, prevista no art. 6º, inciso III, do Decreto n.º 8.136/2013, todos os documentos mencionados nos incisos I a VIII deverão ser enviados conjuntamente por via postal ao seguinte endereço: SEPP/PR- Secretaria Executiva - Assessoria de Assuntos Federativos, Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, CEP 70.054-906.

Art. 5º. Os requisitos de que tratam os incisos I e III poderão ser atendidos pelos entes solicitantes nos termos estabelecidos pelo art. 26 do Decreto 8.136/2013.

Parágrafo único. Em caso de formação de consórcios públicos nos termos do caput, cópias dos instrumentos jurídicos de formalização do consórcio devem ser enviadas juntamente com a documentação estabelecida no art. 4º.

Art. 6º. As informações solicitadas nos artigos 4º e 5º desta Portaria subsidiarão a formação do cadastro nacional de órgãos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nas esferas estadual, distrital e municipal, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.136/2013.

Art. 7º. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação, a SEPP/PR se manifestará sobre a adesão do ente solicitante, podendo:

I - diligenciar para o recebimento de informações complementares;

II - indeferir a solicitação de adesão, fundamentando sua decisão;

III - aprovar a adesão do ente ao SINAPIR.

§ 1º. Em caso de diligências, estas devem garantir um prazo de até 30 (trinta) dias para o recebimento de informações complementares.

§ 2º. Se a solicitação de adesão for indeferida, caberá recurso nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Competirá ao(a) Secretário(a) Executivo(a) da SEPP/PR decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos no âmbito do processo de adesão ao SINAPIR.

§ 4º. Aprovada a adesão do ente ao SINAPIR, deve ser elaborado Termo de Adesão e Compromisso a ser celebrado entre a SEPP/PR e o ente participante.

Art. 8º. O Termo de Adesão e Compromisso a que se refere o § 3º do art. 7º deve ser assinado em duas vias de igual teor pelo(a) Chefe do Poder Executivo Estadual, Distrital ou Municipal, pelo(a) Gestor(a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial responsável e pelo(a) Ministro(a) de Estado Chefe da SEPP/PR, observado o modelo definido no Anexo IV desta Portaria.

§ 1º. Compete à SEPP/PR publicar no Diário Oficial da União os extratos dos Termos de Adesão e Compromisso firmados no âmbito do SINAPIR.

§ 2º. As adesões ao SINAPIR serão divulgadas no sítio eletrônico da SEPP/PR ([www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br)) e na Rede-Sinapir, quando implantada.

Art. 9º. A condição de ente participante do SINAPIR terá vigência a partir da publicação do Termo de Adesão e Compromisso e sua manutenção permanecerá condicionada à observância do disposto no Decreto n.º 8.136/2013, às normas desta Portaria.

#### CAPÍTULO III Modalidades de gestão do SINAPIR

#### Seção I Dos Requisitos

Art. 10. Para fins do disposto no art.16 do Decreto n.º 8.136/2013, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão participar do SINAPIR nas seguintes modalidades de gestão:

I - Gestão Plena, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:

a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;

b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades;

c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

II - Gestão Intermediária, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:

a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;

b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade orçamentária e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e

c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

III - Gestão Básica, no caso dos entes que atenderem os seguintes requisitos:

a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento;

b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade administrativa e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e

c) Ações e/ou Projetos de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

§ 1º Cumpridos os requisitos de Conselhos e Órgãos e de Promoção da Igualdade Racial, os demais requisitos de que trata este artigo poderão ser atendidos pelos entes solicitantes em prazo a ser fixado em comum acordo no Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Os entes que optarem por constituir Conselho e Órgão e de Promoção da Igualdade Racial mediante consórcio público poderão participar do SINAPIR em qualquer modalidade de gestão, atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 11. A classificação nas modalidades de gestão previstas no art. 10 será realizada quando da adesão do Estado, Distrito Federal ou Município ao SINAPIR, após a verificação dos documentos pela SEPP/PR, atendidos os procedimentos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Compete aos entes solicitantes, observado o disposto no art. 10, indicarem a modalidade de gestão em que pretendem participar do SINAPIR, nos termos do Anexo II desta Portaria, e apresentarem os documentos de que tratam os arts. 4º e 5º.

Art. 12. Ao ente participante nas modalidades de gestão será conferida pontuação adicional nos chamamentos públicos realizados pela SEPP/PR, nos seguintes termos:

I - Gestão Plena - somatório da pontuação obtida, multiplicado por 3;

II - Gestão Intermediária - somatório da pontuação obtida, multiplicado por 2;

III - Gestão Básica - somatório da pontuação obtida, multiplicado por 1,5.

## Seção II Da Reclassificação

Art. 13. Havendo modificação na situação do ente participante e nas documentações apresentadas à SEPP/PR, os entes se comprometem a comunicar e comprovar imediatamente tal ocorrência.

Art. 14. A SEPP/PR ficará responsável pelo acompanhamento da manutenção dos requisitos específicos exigidos para cada modalidade de gestão previstos no art. 10 desta Portaria, podendo solicitar informações dos participantes do SINAPIR a qualquer tempo, bem como realizar visitas técnicas previamente agendadas.

Art. 15. A reclassificação da modalidade de gestão no âmbito do SINAPIR aplica-se às seguintes situações:

I - Revisão pela SEPP/PR dos requisitos definidos nesta Portaria;

II - Alteração da situação demonstrada pelo ente, quando da realização da classificação; e

III - Descumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e Compromisso quanto aos requisitos das modalidades de gestão.

Art. 16. A revisão dos requisitos será realizada pela SEPP/PR sempre que demonstrada a necessidade da medida.

§ 1º. Em caso de revisão que implique a reclassificação do ente em uma forma de gestão diferente, devido à adoção de novas regras, a SEPP/PR concederá um prazo de 60 (sessenta) dias para adequação, se necessário.

§ 2º. A revisão que implicar na reclassificação decorrente de avanços nas modalidades de gestão aplica-se imediatamente.

Art. 17. A reclassificação também poderá ocorrer sempre que houver alteração na situação apresentada pelo ente, nos termos do disposto no art. 10 desta Portaria.

§ 1º. Caso o ente altere sua situação, este poderá solicitar à SEPP/PR a sua reclassificação para outra modalidade, a qualquer momento, desde que apresente a documentação comprobatória das alterações realizadas.

§ 2º. Se, durante o processo de acompanhamento a que se refere o art. 13 desta Portaria ou a qualquer tempo, for constatado o descumprimento dos requisitos para a modalidade de gestão inicialmente deferida, a SEPP/PR deverá proceder à reclassificação, sendo assegurado um prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação antes dessa decisão.

Art. 18. A reclassificação por descumprimento de compromisso assumido no Termo de Adesão ocorre quando o ente participante não cumpre, no prazo acordado, os requisitos para participar de determinada modalidade de gestão.

Art. 19. A permanência dos entes nas modalidades de gestão básica e intermediária não deverá, em cada caso, ultrapassar um período de 5 (cinco) anos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPP/PR.

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SINAPIR (em papel timbrado do ente solicitante)

O Estado/ Distrito Federal/ Município \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Gestor(a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, (citar ata da posse que o/a qualifica como tal), com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida), nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (UF), solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, na modalidade de gestão \_\_\_\_\_, declarando estar ciente e concordar com a regulamentação do sistema.

Para tanto, submete à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPP/PR as seguintes documentações:

- Descrever as documentações enviadas, observando o disposto nos artigos 4º de 5º Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Local e data.

Identificação e assinatura da autoridade responsável.

## ANEXO III

### INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ÓRGÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA PORTARIA \_\_\_\_/2014. (devem ser enviadas juntamente com a solicitação de adesão)

#### Cadastro Nacional de Órgãos Executivos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

##### Seção 1 - Identificação do órgão

a. Nome do Órgão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b. Município/UF

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_

c. Endereço institucional (Exemplo: Rua, Avenida, Travessa)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

d. Telefone(s) institucional(is), com DDD

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

e. Correio(s) eletrônico(s) institucional(is)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

##### Seção 2 - Titular do Órgão

a. Nome do Titular do Órgão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b. Cargo do Titular do Órgão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

c. Telefone(s), inclusive celular(es), com DDD

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

d. Correio(s) eletrônico(s)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

e. Nome do Substituto do Titular do Órgão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

f. Cargo do Substituto do Titular do Órgão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

g. Nº da Legislação (Lei, Decreto, Portaria, etc.) de designação do Substituto do Órgão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## Seção 3 - Estrutura e Gestão

a. Como é caracterizado o órgão de políticas de promoção da igualdade racial no que se refere a sua capacidade de execução orçamentária?

- ( ) Unidade Gestora  
( ) Unidade Orçamentária  
( ) Unidade Administrativa

b. Entre servidores(as), funcionários(as) públicos(as) e demais colaboradores(as), quantas pessoas formam a equipe de trabalho do órgão? \_\_\_\_\_

c. Considerando o número acima informado, complete os quadros abaixo:

Equipe de Trabalho - Escolaridade formal	Equipe de Trabalho - Estrutura de cargos
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto	<input type="checkbox"/> Secretário(a) ou Superintendente
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo	<input type="checkbox"/> Diretor(a)
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto	<input type="checkbox"/> Gerente ou Coordenador(a)
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo	<input type="checkbox"/> Outros cargos de chefia
<input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto	<input type="checkbox"/> Assessor(a)
<input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo	<input type="checkbox"/> Técnicos(as)
<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Pessoal de Apoio
<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Total
<input type="checkbox"/> Doutorado	
<input type="checkbox"/> Total	
Equipe de Trabalho - Sexo	Equipe de Trabalho - Cor/Raça
<input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Amarela
<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Branca
<input type="checkbox"/> Total	<input type="checkbox"/> Indígena
	<input type="checkbox"/> Parda
	<input type="checkbox"/> Preta
	<input type="checkbox"/> Total

d. O órgão possui sede própria?

- ( ) Sim  
( ) Não

e. O órgão possui acesso à internet?

- ( ) Sim  
( ) Não

f. Informe abaixo o número de máquinas e equipamentos que o órgão possui para realização dos trabalhos:

- Microcomputador  
 Impressora  
 Scanner  
 Fax  
 Telefone  
 Mesa  
 Cadeira  
 Armário  
 Veículo

( ) Outros  
Quais?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data.

Identificação e assinatura da autoridade responsável.



## ANEXO IV

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SINAPIR**

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a União, por meio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o \_\_\_\_\_ para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada **SEPP/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da SEPP/PR, LUIZA HELENA DE BAIROS, e o \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado (a) pelo Governador (a) ou Prefeito (a), \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (endereço completo: \_\_\_\_\_), nos termos da Portaria nº \_\_\_\_\_/SEPP/PR, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, que regulamenta o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR na modalidade de gestão \_\_\_\_\_ e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade racial em todo país.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DAS REGRAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS**

2.1. O \_\_\_\_\_, ao aderir ao SINAPIR, concorda e compromete-se a cumprir as regras de participação do sistema, instituídas pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 e pela Portaria nº \_\_\_\_\_/SEPP/PR, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

3.1. O \_\_\_\_\_ executará suas ações no âmbito do SINAPIR orientado pelas diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEPP/PR**

4.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, a SEPP/PR assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- adotar ações de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no SINAPIR;
- propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do sistema.
- apoiar a instituição e o fortalecimento de conselhos voltados para promoção da igualdade racial;
- apoiar a criação e o fortalecimento de órgãos de políticas de promoção da igualdade racial nos Estados, DF e Municípios;
- coordenar o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
- elaborar orientações gerais para os Estados elaborarem seus respectivos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;
- executar o plano nacional de promoção da igualdade racial e apoiar a execução dos planos estaduais e municipais pactuados em conformidade com as diretrizes do SINAPIR e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- realizar a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e apoiar os Estados e o Distrito Federal na realização das etapas estaduais da Conferência;
- fortalecer a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito estadual, distrital e municipal, com disponibilização de recursos, observado o limite orçamentário disponível; e
- operacionalizar o SINAPIR, de forma a possibilitar que a política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial seja executada dentro do sistema, contribuindo para sua institucionalização em todo país.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO PARTICIPANTE.**

5.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o \_\_\_\_\_ assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- manter e apoiar administrativa e financeiramente o conselho voltado para promoção da igualdade racial;

b) manter e apoiar o funcionamento do órgão políticas de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras para sua ampliação;

c) participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

d) organizar e coordenar fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial (apenas para estados participantes);

e) elaborar e executar plano de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;

f) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial integrantes do sistema.

g) apoiar os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução de seus planos (apenas para estados participantes);

h) realizar Conferências de Promoção da Igualdade Racial;

i) apoiar a realização de Conferências Municipais (apenas para estados participantes); e

j) fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

l) integrar a Rede Nacional de Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial.

5.2. O \_\_\_\_\_ assume o compromisso de elaborar o instrumento previsto na alínea "e" da subcláusula 5.1 em até \_\_\_\_\_, contados da assinatura deste Termo. *(Aplicável apenas no caso do ente participante não possuir o instrumento em questão e solicitar sua classificação em modalidade de gestão que o exija).*

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

6.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação.

6.2 Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.

6.3 O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.

6.4 Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

6.5 A SEPP/PR fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 6.4.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio da SEPP/PR, ao ente participante do SINAPIR.

7.2. Os entes participantes do SINAPIR terão prioridade no repasse de recursos, a serem realizados pela SEPP/PR em instrumentos próprios.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula nona deste Anexo.

8.2 Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas aos participantes do SINAPIR, os quais disporão de 90(noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas da SEPP/PR.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

11.1. Os casos omissos do presente Termo de Adesão e Compromisso serão resolvidos administrativamente entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Ministro(a) de Estado Chefe da SEPP/PR

\_\_\_\_\_  
Chefe do Poder Executivo

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) responsável

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**
**ACÓRDÃO Nº 9-2014**

Processo: 50313.000706/2013-49.  
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E BUNGE ALIMENTOS S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, em face do descumprimento - pela arrendatária de instalações portuárias, Bunge Alimentos S. A. - da obrigação prevista no inciso LVI, do art. 10, da Resolução nº 858/2007-ANTAQ, tipificada como infração no inciso LVII do art. 13 do mesmo normativo.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão de aplicação da penalidade de advertência. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, Relator, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 10-2014**

Processo: 50300.000070/2013-84.  
Parte: FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Fischer S.A. Agroindústria, CNPJ nº 52.311.529/0002-00, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, nos termos da Resolução nº 3.068-ANTAQ, de 19 de setembro de 2013, declarou a possibilidade de celebração de contrato emergencial entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a empresa Fischer S.A. Agroindústria, consoante o teor do art. 16, III c/c art. 65 da Lei 12.815/2013.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela empresa Fischer S.A. Agroindústria, posto que regular e tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que restou evidenciada a inexistência de fatos novos ou fundamentos capazes de vulnerar a decisão recorrida, e por conseguinte, manter a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ em sua 348ª Reunião Ordinária, objeto da Resolução nº 3.068-ANTAQ/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 11-2014**

Processo: 50306.000254/2012-11.  
Parte: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., CNPJ nº 22.797.070/0003-17, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 08/04/2010, e pelo não cumprimento do determinado no inciso II do art. 35 do Decreto 6.620/2008 c/c os incisos III, IV e V do art. 2º, da mencionada Resolução.